



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 065/03

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Defensoria Pública Estadual."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 19 / setembro / 2003

Protocolado sob n.º 2381 - fl 33

Andamento

Em S.O. de 23.09.03, encaminhado à Secretaria. Dona.

Em S.O. de 30.09.03 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Dona.

Em S.O. de 21.10.03, aprovado por unanimidade. Dona.

Lei nº 1796/03

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/497/2003

Guaíba (RS), 19 de setembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o **"Projeto de Lei nº 065/2003 que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Defensoria Pública Estadual"**.

O presente projeto de lei visa permitir que o Município de Guaíba convenie com a Defensoria Pública Estadual com o fito de permitir que a mesma possa atuar nos processos de regularização fundiária, através das competentes ações de usucapião.

Este convênio tem, ainda, o objetivo de amparar os munícipes de baixa renda e que já preencham os requisitos necessários para propositura da competente ação.

Sabemos que a Defensoria Pública Estadual, com sede em nosso município, não tem condições de açambarcar todas as ações, por impossibilidade fática, haja vista que aqui só há um defensor e uma das razões pelas quais se pretende o convênio é que serão enviados outros a fim de concretizar o convênio em questão.

Cabe salientar novamente que o convênio tem o objetivo de amparar os munícipes menos favorecidos economicamente e que por fim regularizará parte da planta de imóveis do Município.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para a aprovação unânime da presente proposição, solicitamos que a mesma tramite no mais breve espaço temporal possível já que se trata de um projeto que modifica, para melhor o perímetro urbano de nosso Município, ou no prazo de lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

430
Ilmo.Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO

19/09/03

16:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 065/03

“Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Defensoria Pública Estadual”

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Defensoria Pública Estadual, com vistas à cooperação e apoio nas áreas de arquitetura, urbanismo e jurídica, conforme termo de convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O convênio em questão tem como foco a regularização fundiária de imóveis cujos posseiros sejam pessoas comprovadamente carentes e preencham os requisitos necessários para propositura da ação judicial.

I – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, selecionará as áreas prioritárias, conforme seu programa de trabalho, e o(s) beneficiário(s) que se enquadrar(em) nos requisitos necessários para usufruírem dos benefícios da presente Lei.

II – O(s) beneficiário(os) dos serviços da Defensoria Pública Estadual que quiser(em) regularizar a sua situação fundiária, através da ação de usucapião, deverá(ão) comprovar(em) sua impossibilidade de custear(em) o processo judicial através dos requisitos exigidos pela própria Defensoria Pública Estadual.

§ 2º - Somente poderão utilizar-se dos serviços da Defensoria Pública Estadual, no tocante a este convênio, as pessoas que possuírem edificação residencial no imóvel, ter este imóvel como seu único imóvel e possuírem renda familiar inferior a cinco (5) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Competirá ao Município a realização de levantamentos planimétricos dos imóveis e benfeitorias residenciais e a responsabilidade técnica pela elaboração da documentação gráfica e memoriais descritivos, quando os solicitantes preencherem os requisitos exigidos pela Defensoria Pública Estadual e desta Lei.

Art. 3º - Competirá a Defensoria Pública Estadual o ajuizamento das ações de usucapião e o acompanhamento do respectivo processo judicial até a últimação dos mesmos junto ao Registro de Imóveis.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC



Pl. 03
94



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004
CONVENIO ____/2003

Que celebram o Município de Guaíba e o Estado do rio Grande do sul, através da Defensoria Pública Estadual.

Pelo presente instrumento e na melhor de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini**, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Gomes Jardim nº 111, na cidade de Guaíba/RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições de cooperação e apoio técnico para o ajuizamento de ações de regularização fundiária e acompanhamento processual até o efetivo registro da decisão junto ao registro de Imóveis da Comarca de Guaíba entre o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA**.

Segunda: Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Colocar à disposição da Defensoria Pública a realização de mediações de terrenos e casas em favor de pessoas beneficiárias de seus serviços, isto é, pessoas sem condições financeiras em conformidade com a Lei nº ____/____, somente para as ações de usucapião;
- b) assumir, através de seus técnicos, os levantamentos planimétricos dos imóveis e benfeitorias residenciais, a responsabilidade técnica pela elaboração das respectivas plantas, memoriais descritivos e de topografia e outros atinentes a matéria.

Terceira: Compete ao **CONVENIADA**:

- a) o ajuizamento das ações de usucapião
- b) o acompanhamento do respectivo processo judicial até a ulatimação dos mesmos junto ao Registro de Imóveis.

Quarta: Os recursos humanos, técnicos e outros necessários ao suporte das atividades conveniadas serão providos pelo **MUNICÍPIO** e pelo **CONVENIADA**, nos termos da Cláusula Segunda.

Em caso de necessidade de recursos adicionais, o **MUNICÍPIO** e a **CONVENIADA** poderão solicitar junto a terceiros, sem encargos financeiros para as partes convenientes.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Quinta: Para implantação do presente convênio haverá a formação de uma coordenação, integrada por um representante da CONVENIADA e um representante do MUNICÍPIO, sendo um da Defensoria Pública, através de um Defensor Público-Assessor e outro da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, respectivamente.

Sexta: A rescisão poderá ocorrer de comum acordo ou por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que avisado com antecedência mínima de sessenta (60) dias, ficando, entretanto, aquele que o denunciar como responsável pelas obrigações assumidas pelo tempo que participou voluntariamente.

Sétima: O presente convênio terá duração de um (1) ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo aditivo, por igual período desde que preservado o objeto deste convênio, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Oitava: É competente o Foro da Comarca de Guaíba para dirimir quaisquer questões que resultarem deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

LUIZ ALFREDO SCHÜTZ
Defensor Público-Geral do Estado do RS

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Kob
Ribeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 065/03

REQUERENTE:

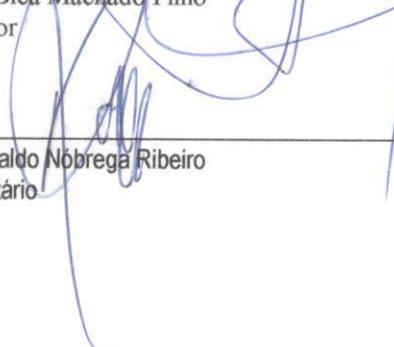
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões em, 01 de Outubro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 123/03

**“Autoriza o Município de Guaíba a
firmar convênio com o Estado do Rio
Grande do Sul, através da
Defensoria Pública Estadual.”**

Através do Projeto de Lei nº 065/03 o Executivo Municipal tem por finalidade conveniar com a Defensoria Pública Estadual, para permitir a atuação nos processos de regularização fundiária, através das competentes ações de usucapião.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

Ao exame da legalidade da proposição submetida a este legislativo, impõe-se destacar do Ofício/GAB/497/2003, firmado pelo Prefeito, e que serviu de justificativa à proposição, o seguinte período:

**“Sabemos que a Defensoria Pública Estadual, com sede em
nosso município, não tem condições de açambarcar todas
as ações, por impossibilidade fática, haja vista que aqui só
há um defensor e uma das razões pelas quais se pretende o
convênio é que serão enviados outros a fim de concretizar o
convênio em questão.”**

Como resulta cristalino do objeto do Convênio, que pretende celebrar, o interesse do Município é altamente justificado, na medida em que a regularização fundiária de imóveis cujos posseiros sejam pessoas comprovadamente carentes, se dará através da Defensoria Pública Estadual que promoverá pelo instituto do usucapião, dentro dos requisitos estipulados pela lei, e o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Habitação de Desenvolvimento Urbano a realização de mediações, levantamentos planimétricos, plantas, memoriais descritivos e de topografia.

Como se infere do inciso I, do artigo 6º, da Lei Orgânica, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local. No mesmo diapasão, em seu

1

RECEBIDO

07/10/03

16:42 HORAS

SECRETARIA

Dora

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

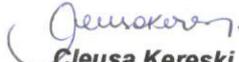
art. 28, inciso V, temos que é de competência exclusiva da Câmara Municipal autorizar convênios de interesse municipal.

Assim, se a competência legislativa do Município está calcada no pilar fundamental do interesse local, como diz o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, também os atos administrativos que produza, como é o caso do pretendido Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Defensoria Pública Estadual, encontrarão nesse mesmo fundamento – o interesse local –, razão para seu ajustamento ao princípio da legalidade e razoabilidade.

Face às considerações alinhadas não vemos obstáculo legal à apreciação pelos nobres Edis do projeto de lei.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 07 de outubro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

109
Alm

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER nº :

PROJETO DE LEI N ° 065/03

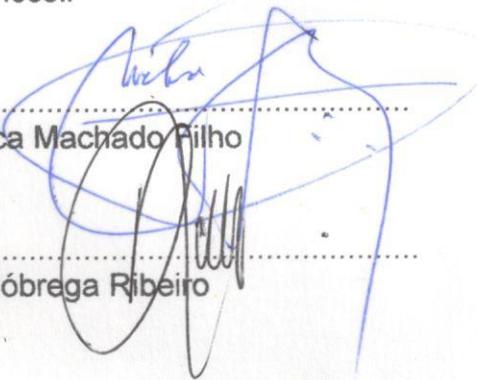
REQUERENTE:

A Comissão, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Examinando o projeto e parecer favorável da assessoria jurídica da Casa opinamos favoráveis devendo o mesmo ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões em, 15 de outubro de 2003.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. J. U. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 065/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029060 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 318DAE1F9635D32BCD4DEB0173CE92AC





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER N°

PROCESSO N° 065/03

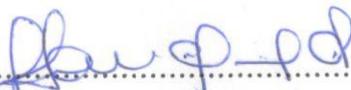
REQUERENTE

*A Comissão analisando a matéria contida no presente processo, opina:
O presente projeto visa firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul,
através da defensoria pública estadual, analisando o projeto opinamos pelo
parecer Favorável a tramitação do mesmo.*

Salas das Comissões em 15 de Outubro 2003..



Ver. Flavio Piccoli
Presidente



Ver^a. Gláucia Pereira
Relatora

.....
Ver. Rodrigo Soares
Secretário

*X10
Alu*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 142/03

Guaíba, 22 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 055, 065, 066, 067 e 073/03 aprovados em sessão ordinária realizada em 21 de outubro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

